



LEI N. 2.602/2005

“Altera a Lei n. 2.318/2001 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei 2.318/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia – CMT/SL, será constituído por 14 (quatorze) membros, é órgão paritário, composto por igual número de representantes governamentais e das organizações da sociedade civil ligadas à área de desenvolvimento do turismo”.

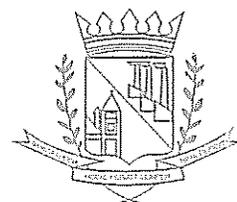
“Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia – CMT/SL, terá como membro nato e Presidente o Diretor responsável pelas funções de chefia e direção da Secretaria Municipal de Turismo, sendo composto pelos outros 13 (treze) membros efetivos, respeitada a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público - Poder Executivo/Poder Legislativo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo;



Santa Luzia





- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Tesouraria;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas/ Uso e ocupação do Solo;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal”.

II - Representantes não governamentais/ Sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes dos Proprietários de Hotéis ou Pousadas de Santa Luzia;
- b) 01 (um) representante dos Proprietários de Restaurantes, bares e comércio similares;
- c) 01 (um) representante do Segmento de Turismo Rural ou Ecológico;
- d) 01 (um) representante das Agências de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Santa Luzia;
- f) 01(um) representante da Faculdade da Cidade de Santa Luzia – FACSAL”.

§1º. A cada membro titular do CMT/SL corresponderá um suplente, inclusive para o Presidente;

§2º. O mandato dos membros é de 01 (um) ano, permitida a recondução automática, uma única vez;

§3º. Os representantes do Poder Público } Poder Executivo/Poder Legislativo - serão de livre escolha do Prefeito Municipal, exceção para o representante do Poder



Santa Luzia





Legislativo que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§4º. Os membros não governamentais serão indicados pelas entidades da sociedade civil. Havendo várias indicações por um mesmo segmento, procederá ao sorteio público para definição do representante;

§5º. Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência será assumida por seu suplente;

§6º. A nomeação e a posse dos membros do CMT/SL será formalizada por Decreto do Executivo”.

Art. 2º. O CMT/SL reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMT/SL serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões no período de 01 ano;

III - Poderá ocorrer a substituição de membro, em caráter definitivo, mediante a solicitação da entidade que representa, desde que seja comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias ao Presidente do CMT/SL;

IV - Mediante voto da maioria absoluta dos membros, o conselheiro poderá ser substituído definitivamente, por inobservância desta Lei ou das demais condutas compatíveis com a função de conselheiro.

V - Quando ocorrer vaga, o novo membro ou o suplente designado em substituição somente completará o mandato do substituído;



SANTA LUZIA





Art. 3º. Os membros do CMT/SL poderão escolher através do voto aberto, um conselheiro para exercer a função de secretário e um para a função de tesoureiro, se tiver necessidade da existência de tais cargos.

§1º. O secretário e o tesoureiro estão subordinados diretamente ao Presidente do CMT/SL;

§2º. As funções administrativas do secretário e do tesoureiro serão definidas pelo Presidente e constarão do Regimento Interno.

Art. 4º. O CMT/SL se reunirá a cada 90 (noventa) dias, podendo realizar reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, o que deverá ser divulgado com antecedência.

§1º. As deliberações do CMT/SL serão consubstanciadas em resoluções, com efeito somente interno.

§2º. Nos casos em que a resolução tenha efeito externo, deverá ser levada a apreciação do Chefe do Executivo que poderá homologar ou não e, em caso de homologação a resolução passará a vigorar após a publicação nos termos do art. 98, *caput*, da LOM.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Lazer e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º. Para melhor desempenho de suas ações, o CMT/SL, através de seu Presidente, poderá recorrer a entidades públicas ou privadas para obter apoio, podendo inclusive firmar convênios visando o cumprimento de seus objetivos.



Santa Luzia





Art. 7º. O CMT/SL elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, no qual constarão as normas complementares a esta Lei, relativas ao seu funcionamento e outras questões afins, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação e posse de seus membros.

§1º. Elaborado o Regimento Interno, este deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo para homologação através de Decreto.

§2º. Em caso de omissão, obscuridade e/ou ilegalidade do Regimento, fica ressalvado ao Chefe do Executivo sanar essas omissões, obscuridades e/ou ilegalidades no ato de homologação ou recusar-se a homologar o referido Regimento.

§3º. A publicação do Regimento Interno se dará nos termos do art. 98, *caput* da LOM e Lei 2.404/2002.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para prover as despesas do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei 2.318/2001.

Santa Luzia, 08 de novembro de 2005.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

